



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 104 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MULT LIMP MURIAÉ MATERIAIS DE LIMPEZA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **MULT LIMP MURIAÉ MATERIAIS DE LIMPEZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.441.718/0001-20, situada na Avenida Vicente Alves, 10, Loja 2, Bairro Prefeito Hélio Araújo, Muriaé-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Ronaldo Domingues Pita, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 330.672.526-91 e da C.I. nº M-2.190.020 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 047/2017, Pregão Presencial nº 016/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, previstos até 31/12/2017, dos **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO EM GERAL**, abaixo relacionados, necessários à manutenção dos serviços das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Obras e Saúde:

Item	Quant:	Unid:	Especificação	Marca:	Unit:	Total
01	25	Un	Acopla para Esfregão (disco)	Disco Mop	25,00	625,00
04	20	Un	Amaciante Roupa. Dosagem: 2 a 6 ml/kg - c/ 05 lts.	Soft Especial	47,00	940,00
05	35	Un	Aromatizante hiperconcentrado – Spray. Embalagem 250ml	Equilíbrio Aromas	17,00	595,00
08	25	Un	Balde para centrifugação 360º e Esfregão em Microfibra	Balde Mop	140,00	3.500,00
10	25	Un	Cabo para Esfregão	Cabo Mop	40,00	1.000,00
23	10	Un	Desincrustante Líquido Limpa Baú. Diluição: 1 lt em 10 lit de água. Embalagem de 05 lt.	Car 10	55,00	550,00
24	60	Un	Desinfetante Clorado. Cloro ativo a 10%. Diluição: 1 lt em até 400 lt de água. Embalagem de 05 lts.	Desin CL 10	75,00	4.500,00
25	90	Frs	Desinfetante concentrado à base de Quaternário de Amônio de uso geral. Diluição: 01 lt em até 20 lt de água. Embalagem de 05 Lts	Megaline	55,00	4.950,00
26	02	Un	Detergente ácido para limpeza de superfícies em alumínio. Diluição: 01 lt em 20 lt de água. Embalagem de 05 lt.	Multi Alumínio	70,00	140,00
27	105	Un	Detergente concentrado Líquido neutro. Diluição: 01lt em até 50 lt de água. Embalagem de 05 lts.	Clean Coco	65,00	6.825,00
31	25	Un	Espremedor para Esfregão	Mop Cesto	30,00	750,00
40	10	Un	Limpador Mult uso concentrado.	Aplic 10	110,00	1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

			Diluição: 01lt em 30lt de água. Embalagem de 05lt.			
57	25	Un	Refil para esfregão	Refil Mop	30,00	750,00
63	45	Gl	Sabonete Líquido c/ 05 Lts.	Equilíbrio	35,00	1.575,00
VALOR TOTAL						27.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até **R\$27.800,00**.(vinte e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos materiais, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Administração, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos materiais, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Administração, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.2.0.04.122.002.2.0014 Manutenção Serviços Administrativos - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.2.0.04.122.002.2.0017 Manutenção Convênio Polícia Militar - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.5.0.10.122.011.2.0039 Administração da Secretaria de Saúde - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.5.1.10.301.012.2.0042 Manutenção Programa Saúde da Família - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.002.2.0057 Administração da Secretaria Obras e Serviços - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.14.0.08.244.016.2.0108 Manutenção e Operacionalização do Cras/Paif - 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANCÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos materiais, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos materiais não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos materiais contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a instalar diluidores em comodato nos locais a serem indicados pela **CONTRATANTE** até o limite o máximo de 30 unidades, durante a vigência do contrato

11.3 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 26 de abril de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

MULT LIMP MURIAÉ MATERIAIS DE LIMPEZA – ME
P/P: Ronaldo Domingues Pita
CPF nº: 330.672.526-91

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, 26 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 105/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MERCEARIA VIEIRA E MÁSALA - ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **MERCEARIA VIEIRA E MASALA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.079/0002-94, situada na Rua: Moisés Moreira, n.º 53, Bairro: Centro Cidade de Mirai-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio **Sr. ANTÔNIO CARLOS MÁSALLA**, portador da Carteira de Identidade n.º 5.886.394 SSP/MG, e do CPF 803.195.2016-72, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 047/2017, Pregão Presencial n.º 016/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, previstos até 31/12/2017, dos **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO EM GERAL**, abaixo relacionados, necessários à manutenção dos serviços das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Obras e Saúde:

Item	Quant:	Unid:	Especificação	Marca:	Unit:	Total
02	576	Pct	Açúcar Cristal c/ 05kgs.	Alvinho	10,40	5.990,40
07	38	Un	Bacia Plástica - resistente redonda cor branca ou bege - capacidade total de 08 lts.	Inplast	8,40	319,20
09	98	Un	Balde Plástico – reforçado, alça arame galvanizado – capacidade p/ 10 lts	Inplast	8,00	784,00
12	30	Un	Cera Líquida – auto brilho – amarela – c/ 750 ml	Brio	5,60	168,00
13	256	Un	Cera Líquida – auto brilho – incolor – c/ 750 ml	Brio	5,60	1.433,60
14	158	Un	Cera Líquida – auto brilho – verde – c/ 750 ml	Brio	5,60	884,80
15	126	Un	Cera Líquida – auto brilho – vermelha – c/ 750ml	Brio	5,60	705,60
16	30	Un	Click - para botija de gás de cozinha	Imar	24,90	747,00
19	500	Pct	Copo Descartável 50 ml – transparente – c/100	Copobrás	2,00	1.000,00
20	50	Un	Copo Vidro 200ml (tipo americano)	Nadir	0,90	45,00
21	76	Un	Corda p/ Varal – c/ 10 mts	Polifort	2,20	167,20
22	100	Un	Creme Dental 90 grs	Sorriso	3,00	300,00
28	53	Un	Escova p/ Lavar Roupa – superfície madeira.	Condor	2,90	153,70
32	170	Un	Flanela p/ limpeza – amarela	Encopa	2,60	442,00
34	24	Un	Garrafa Térmica – 01 litro	Aladim	22,50	540,00
41	148	Un	Lixeira Plástica c/ Tampa – capacidade 10 lts.	Arquiplast	13,90	2.057,20
45	70	Un	Pá p/ Lixo – plástico	Plastisul	2,90	203,00
46	02	Un	Panela de Alumínio Grossa – 20cm altura x 50cm diâmetro - espessura do alumínio 3mm – capacidade 20 lts,	ABC	115,00	230,00
48	725	Un	Pano Chão – 70 x 47cm – duplo - 100% algodão	Pereira	4,10	2.972,50
49	235	Un	Pano de Prato – 100% algodão -	Encopa	2,60	611,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares n.º 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288